

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Thays Priscila Kurek , portador da carteira de identidade nº 5346722, e CPF nº 07368256908, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 1.032,00 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Jeferson Siqueira Silveira.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 07/09/2026

Documento assinado digitalmente
 **THAYS PRISCILA KUREK SILVEIRA**
Data: 07/09/2026 16:51:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Avenida Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguau - CEP: 89221902 - Fone: 47 3130-8561 - Email: joinville.familia1@tjsc.jus.br

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5010307-04.2019.8.24.0038/SC

AUTOR: THAYS PRISCILA KUREK SILVEIRA (PAIS)

AUTOR: YASMIN KUREK SILVEIRA

AUTOR: GUSTAVO KUREK SILVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

RÉU: JEFERSON SIQUEIRA SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que em decorrência da audiência de conciliação virtual instaurada as partes compuseram parcialmente a lide para estabelecer em favor da genitora a guarda unilateral e o regime de visitação dos menores para com o pai da seguinte forma: a) dois finais de semana seguidos e um alternado (1º, 2º e 4º fim de semana de cada mês), com a retirada das crianças na sexta-feira na escola e as devolvendo no mesmo local na segunda-feira; b) uma visitação na quarta-feira da semana em que precede o intervalo nas visitas de fim de semana (3º fim de semana do mês), com retirada das crianças na escola e devolução na quinta-feira no mesmo local. A visitação do item "b" fica condicionada à ausência de notificação formal da escola dando conta do descumprimento de atividades pendentes de um dia para o outro correlatos ao período acima. Havendo qualquer notificação formal desta espécie (repassada ao genitor) a presente visitação resta excluída independentemente de nova deliberação; c) Natal, Ano Novo e Páscoa em anos pares com a mãe e anos ímpares com o pai; d) Dia dos Pais, Mães e aniversários dos genitores com cada homenageado; e) Férias escolares, metade com cada genitor, sendo a primeira metade das férias de ano par com o pai e primeira metade das férias em ano ímpar com a mãe; f) Aniversário dos filhos em anos ímpares com a mãe e anos pares com o pai; g) Caso o dia de retirada e/ou entrega seja não útil, o local para pegar e devolver as crianças será na casa da genitora, observado o horário referência das aulas dos infantes na escola. h) O genitor compromete-se a pagar 50% do salário mínimo referente ao mês de setembro de 2021, 60% referente ao mês de outubro de 2021 e 63,64% do salário mínimo a partir do mês de novembro de 2021 em diante em favor dos filhos (31,82% do salário mínimo para cada filho) à título de alimentos até o dia 10 de cada mês com depósito diretamente em conta da genitora. i) As partes comprometem-se a manter o respeito e urbanidade recíprocos não criando obstáculos para conhecimento da situação de saúde ou escolar dos menores. Por conta da certidão acima, o feito deve ser remetido ao Ministério Público para manifestação e posterior conclusão ao juízo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO SCHWINGEL, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310017824125v10** e do código CRC **b5616062**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **GUSTAVO SCHWINGEL**

Data e Hora: 20/8/2021, às 15:32:45

5010307-04.2019.8.24.0038

310017824125 .V10